

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

DECRETO N.º 19/2020

De 18 de maio de 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 015/2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea "I", inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 17/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando a peculiaridade do Município de Luisburgo, tratando-se de cidade de pequeno porte, com menos de 7.000 habitantes, estando mais de 70,6% da população residente na zona rural, contribuindo para a ocorrência de pequena movimentação de pessoas na zona urbana;

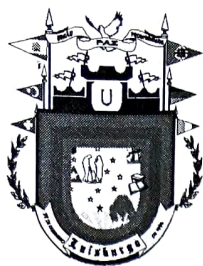
Considerando que o deslocamento de pessoas para os locais de trabalho não depende de utilização de transporte coletivo, sendo realizado normalmente de forma individual, afastando qualquer risco de aglomeração de pessoas;

Considerando a orientação repassada pela Polícia Militar de Minas Gerais, quanto à necessidade de se evitar aglomeração de pessoas;

Considerando o inteiro teor da Recomendação Administrativa n.º 07/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Manhuaçu/MG, instando o Município de Luisburgo a adotar medidas necessárias ao cumprimento da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de LUISBURGO/MG, as restrições à circulação geral de pessoas, à



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Art. 2º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Luisburgo /MG, inclusive creches, em todos os segmentos de ensino

§1 Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica da rede pública municipal, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de 22 dias do recesso do Calendário Escolar de 2020

§2 Para compensação de carga horária dos alunos da Rede Municipal de Ensino será implantado o Projeto Educa Em Casa Luisburgo conforme regulamentos a serem baixados pelo Setor de Educação.

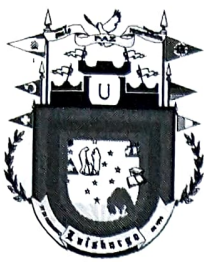
Art. 3º. A partir da data de publicação deste Decreto, torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção em todos os espaços públicos (ruas, avenidas, praças, etc), veículos de transporte coletivo, táxis, órgãos e entidades da Administração Pública, estabelecimentos industriais, comerciais e bancários do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção.

Art. 4º. Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais e bancários, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus, causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença, conforme Lei Estadual nº 23.636 de 17/04/2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão, gratuitamente, máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus, causador da Covid-19, para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de todos os serviços, atividades ou empreendimentos privados localizados no Município de Luisburgo/MG, com potencial aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado, a contar da publicação deste Decreto, em especial:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

I - eventos de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, incluindo

II - atividades em feiras livres;

III - comércio ambulante de qualquer natureza;

IV - casas de festas e eventos;

V - academias;

VI - bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e congêneres;

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, ou nos casos do inciso VI, também para retirada direto no balcão, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais não listados no artigo anterior

Art. 7º terão funcionamento permitido, adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

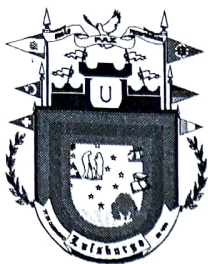
§ 1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção para todos os funcionários e clientes;

II - intensificação das ações de limpeza;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - Limitação de acesso para estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1,5 metros entre elas;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

V - na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 1,5 metros de distância entre elas;

VI - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;

VII - fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, aos funcionários e usuários do estabelecimento;

§ 2º. O estabelecimento deverá providenciar o controle de acesso dos clientes, designando pessoa para organizar a entrada, de modo que o ingresso de pessoas seja proporcional à área de cada estabelecimento, na proporção de um cliente por cada espaço de 10m² (dez metros quadrados) da área do mesmo, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior;

§ 3º. Em todos os casos, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 8º. Fica determinado, que os serviços de transporte de passageiros a nível intermunicipal, não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar-condicionado;

II - intensificação das ações de limpeza;

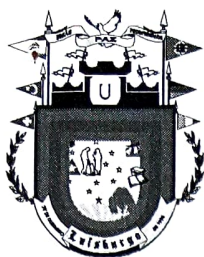
III - manutenção de distanciamento entre os consumidores para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - Limitação de acesso para estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1,5 metros entre elas;

V - na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 1,5 metros de distância entre elas;

VI - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;

VII - fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, aos funcionários e usuários do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

VII - Fica mantido, por tempo indeterminado, a suspensão de gratuidade de passagem concedida aos idosos.

§ 2º. O estabelecimento deverá providenciar o controle de acesso dos clientes, designando pessoa para organizar a entrada, de modo que o ingresso de pessoas seja proporcional à área de cada estabelecimento, na proporção de um cliente por cada espaço de 10m² (dez metros quadrados) da área do mesmo, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior;

§ 3º. Em todos os casos, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 9º. Fica determinado, que os serviços de transporte de passageiros e/ou de trabalhadores para as atividades agroindustriais, a nível intermunicipal e municipal não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus com fornecimento de máscara e álcool gel 70%

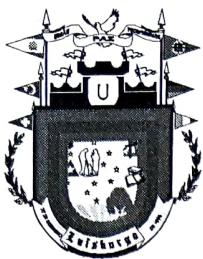
Art. 10º. Em caso de falecimento, o velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, na Capela Mortuária, durante o dia, no mais curto período de tempo possível, vedada a presença simultânea de mais de dez pessoas na sala de velamento.

§ 1º. O falecimento deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e orientação por meio de profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, visando a segurança dos familiares e amigos e evitar o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 11º: Ficam suspensas, temporariamente, as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais com potencial aglomeração de pessoas;

§ 1º. O funcionamento interno das atividades alocadas dentro da sede da Prefeitura Municipal ocorrerá em dois turnos sendo o primeiro turno das 8h às 12h e o segundo turno das 13h às 17h.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

- I. As atividades dos seguintes setores funcionarão no primeiro turno: tesouraria, Contabilidade, Controle Interno, Departamento Pessoal, Setor de Tributos, Setor de compras;
- II. As atividades dos seguintes setores funcionarão no segundo turno: Licitação Patrimônio, setor de identificação, arquivo; Almoxarifado, convênios;
- III. As atividades de urgência do setor de tratamento fora do domicílio TFD ocorrerão das 8h ao 12h para agendamentos de consultas e exames, e das 13h às 17h para confirmações de consultas e exames agendados fora do domicílio

§ 2º. Ficam suspensas todas as atividades em grupo, cuja aglomeração ultrapasse o número de dez pessoas, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. Ficam suspensas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como, as viagens para fins esportivos

Art. 12º. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e/ou privada, exceto os atendimentos de situações emergenciais.

Art. 13º. Fica assegurada a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, entre os quais:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência à saúde;

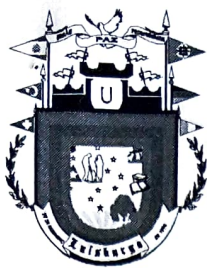
III – Assistência social, para prestação de serviços de proteção social e garantia de direitos e benefícios sociais; Rua Abílio de Souza Portes, 99 fundos Centro – Luisburgo/MG CEP 36.923-000 Telefones:(33)3378-7082 email: assistenciasocial@luisburgo.mg.gov.br

IV - Limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - Exercício regular do poder de polícia administrativa.

§ 1º. Todas as solicitações de serviços públicos serão realizadas preferencialmente por meio telefônico ou canais digitais disponíveis.

Art. 14º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, com apoio da Polícia Militar, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 15º. O descumprimento do disposto neste decreto será comunicado à autoridade policial para tomada das medidas cabíveis, passível ainda do cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento e do Alvará Sanitário.

Art. 16º. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 17º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos
dezoito dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte (18.05.2020).

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal de Luisburgo/MG

